



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

43

LEI Nº 014/95

DISPÕE SOBRE REGIME JURIDICO UNICO, REORGANIZAÇÃO DO QUADRO DE PESSOAL E PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - O REGIME JURIDICO UNICO para os servidores públicos do município de Angatuba tem como base a Consolidação das Leis Trabalhistas e o disposto na presente Lei.

Parágrafo 1º - Ficam assegurados os direitos adquiridos pelos servidores regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais - Lei Municipal nº 07/72 de 03.04.72 - os quais compõem a parte suplementar do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, cujos cargos serão extintos na vacância.

Parágrafo 2º - Aos servidores da Administração direta é assegurada a isonomia de vencimentos para cargos, funções e em pregos de atribuições iguais ou semelhantes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local do trabalho.

Parágrafo 3º - Aplica-se aos servidores a que se refere o "caput" deste artigo o disposto no artigo 7º, incisos IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXX da Constituição Federal.

Artigo 2º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura do Município de ANGATUBA fica reorganizado na forma da presente Lei.

Artigo 3º - Os cargos e empregos da Prefeitura do Município de Angatuba obedecerão as classificações estabelecidas na presente Lei.

Artigo 4º - O Plano de Classificação de Cargos e Empregos aplica-se a todos os servidores municipais, assim entendidos os funcionários públicos regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais e os empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 5º - A composição e a forma de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Angatuba, passa a ser a constante da presente Lei.

Artigo 6º - Para efeito desta Lei considera-se:

- I- FUNCIONARIO PUBLICO, pessoa legalmente investida em cargo público e regida pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Angatuba, instituído pela Lei Municipal nº 07/72 de 03 de Abril de 1972, e disposto na presente Lei.
- II- CARGO PUBLICO, a posição instituída na organização do funcionalismo, criado por Lei em número certo e denominação próprias e atribuições específicas cometidas a um funcionário público, necessário ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde um vencimento.
- III- EMPREGADO PUBLICO, a pessoa admitida no serviço público municipal e regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, e demais disposições da presente Lei.
- IV- EMPREGO PUBLICO, a posição constituída na organização do funcionalismo, criado por Lei em número certo e com denominação própria e as atribuições específicas cometidas a um empregado público, necessário ao desempenho das atribuições do serviço público, ao qual corresponde um vencimento.
- V- SERVIDOR, a pessoa ocupante de um cargo ou emprego, independente do seu vínculo com a Administração Municipal.
- VI- QUADRO DE PESSOAL, o conjunto de cargos e empregos que integram a estrutura administrativa funcional da Prefeitura do Município de Angatuba.
- VII- VENCIMENTO, a retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo ou emprego correspondente ao padrão.
- VIII- REMUNERAÇÃO, o valor do vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais, incorporadas ou não, percebidas pelo servidor.

CAPITULO "II"

DO QUADRO DE PESSOAL

ARTIGO 7º - O Quadro de Pessoal compõe-se de Parte Permanente e Suplementar, nas quantidades, denominação e carga horária instituídas na presente Lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

45

SEÇÃO "I" - DA PARTE PERMANENTE

Artigo 8º - Ficam criados os empregos permanentes e em Comissão constantes dos Anexos abaixo relacionados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, que fazem parte integrante desta Lei:

ANEXO I - Quadro Administrativo Financeiro

Empregos Permanentes e Empregos em Comissão

ANEXO II - Quadro Merenda Escolar

Empregos Permanentes e Empregos em Comissão

ANEXO III - Quadro Esporte e Cultura

Empregos Permanentes e Empregos em Comissão

ANEXO IV - Quadro de Saúde

Empregos Permanentes e Empregos em Comissão

ANEXO V - Quadro de Obras e Serviços Municipais

Empregos Permanentes e Empregos em Comissão

ANEXO VI - Quadro da Agricultura

Empregos Permanentes e Empregos em Comissão

ANEXO VII - Quadro da Educação

(Estatuto do Magistério de Angatuba)

Empregos Permanentes e Empregos em Comissão

Artigo 9º - Os empregos em comissão são de livre preenchimento e dispensa pelo Prefeito.

Artigo 10 - Todo servidor público que vier a ocupar emprego em comissão terá resguardado o seu direito de retornar ao emprego de origem

Parágrafo Único - Enquanto ocupar o emprego em Comissão, o servidor público poderá optar pelo vencimento do seu emprego de origem e/ou de Comissão, em ambos acrescidos das vantagens funcionais ou pessoais.

Artigo 11 - Os atuais servidores contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, serão classificados nos empregos correspondentes, criados na presente Lei, levando-se em conta a atividade desenvolvida por cada servidor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

46

SEÇÃO "II" - DA PARTE SUPLEMENTAR

Artigo 12 - Ficam mantidos os cargos de provimento efetivo constantes do Anexo VIII, que faz parte integrante desta Lei, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, que serão extintos na vacância.

CAPITULO III

DOS CARGOS E EMPREGOS

Artigo 13 - Os empregos públicos permanentes são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em Lei, e o seu preenchimento depende de prévia aprovação em concurso público de provas ou provas e títulos e por acesso mediante seleção entre os servidores municipais.

Parágrafo 1º - O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez por igual período.

Parágrafo 2º - Extinto o emprego público, ou declarada a sua desnecessidade, caso haja interesse do Executivo o servidor será aproveitado em outra função.

Artigo 14 - Os concursos públicos realizar-se-ão mediante prévia publicação do edital na imprensa local ou regional, com antecedência mínima de 10 (dez) dias no qual deverá estar especificado os empregos públicos permanentes a que se refere com os respectivos vencimentos, requisitos para a inscrição dos candidatos, horário, local e data tanto da inscrição, como da realização das provas, conteúdo programático das provas teóricas e práticas, bem como o prazo de validade do concurso.

CAPITULO IV

DOS VENCIMENTOS

Artigo 15 - Os vencimentos dos cargos e empregos públicos são os constantes dos Anexos enumerados em algarismos romanos, que fazem parte integrante desta Lei.

CAPITULO V

DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 16 - Haverá substituição no impedimento legal e temporário do ocupante de emprego de direção, coordenação, encarregadura e supervisão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - O substituto perceberá a diferença de vencimento entre as duas situações, levando-se em conta suas vantagens pessoais e funcionais.

Artigo 17 - Qualquer que seja o período de substituição, o substituto retornará, após, a seu emprego de origem.

CAPITULO VI

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Artigo 18 - A evolução funcional se fará através do Acesso, que é a passagem do servidor de um emprego para outro superior, dentro dos agrupamentos possíveis e critérios próprios, estabelecidos em legislação específica.

CAPITULO VII

DO ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Artigo 19 - O servidor terá direito, após cada período de quatro anos, contínuos ou não, a percepção de adicional por tempo de serviço, calculado na razão de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento ou remuneração, a que se incorpora para todos os efeitos.

Parágrafo Único - o adicional de tempo de serviço será concedido por Ato do Executivo.

Artigo 20 - Aos servidores regidos pelo Estatuto do Magistério Público de Angatuba aplica-se o adicional por antiguidade estabelecido no referido Estatuto.

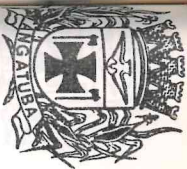
Artigo 21 - A apuração do quadriênio será feita em dias e o total convertido em anos, considerados sempre como de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Parágrafo Único - para efeito de contagem de tempo de serviço que se refere o presente artigo não serão consideradas as faltas injustificadas e suspensão disciplinar.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 22 - As contratações por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, serão feitas de acordo com o disposto em legislação específica existente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 23 - A maior remuneração de um servidor será terã como limite máximo os valores a serem percebidos em espécie pelo Prefeito Municipal

Artigo 24 - Ficam extintos os cargos e empregos criados por Leis anteriores e que expressamente não constam da presente Lei.

Artigo 25 - O período oficial de trabalho dos servidores municipais será no mínimo de 10 (dez) e no máximo 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Artigo 26 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário de acordo com as normas legais vigentes.

Artigo 27 - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de Maio de 1995, revogadas as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal 005/71, de 12.03.91.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 19 DE MAIO DE 1995

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA

... Prefeito Municipal ...

Publicada na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA

... Secr. de Gabinete ...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

119

ANEXO I - QUADRO ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

EMPREGOS PERMANENTES.

QTDE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	HORA/SEMANAL	VENCIMENTO
20	TELEFONISTA	30 HS	R\$ 106,00
02	CONTINUO	40 HS	R\$ 106,00
06	AUXILIAR DE ESCRITORIO	40 HS	R\$ 106,00
01	DESENHISTA	40 HS	R\$ 112,00
20	ESCRITURARIO	40 HS	R\$ 112,00
01	COPEIRA	40 HS	R\$ 150,00
02	RECEPCIONISTA	40 HS	R\$ 200,00
10	DIGITADOR	40 HS	R\$ 200,00
01	TECNICO EM EDIFICAÇÕES	40 HS	R\$ 230,00
01	ADVOGADO	20/40 HS	R\$ 750,00
01	ENGENHEIRO	20/40 HS	R\$ 750,00
01	ARQUITETO	20/40 HS	R\$ 750,00
01	ASSISTENTE SOCIAL	20/40 HS	R\$ 750,00

EMPREGOS EM COMISSÃO

QTDE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	VENCIMENTO
13	ENCARREGADO DE SETOR	R\$ 118,00
03	FISCAL	R\$ 200,00
02	OFICIAL DE GABINETE	R\$ 200,00
01	MOTORISTA DE GABINETE	R\$ 255,00
20	ENCARREGADO DE DEPARTAMENTO	R\$ 260,00
20	SUPERVISOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 350,00
20	ASSESSOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 450,00
01	CONTADOR	R\$ 450,00
02	COMPRADOR	R\$ 450,00
01	SECRETARIO	R\$ 450,00
01	TESOUREIRO	R\$ 450,00
01	PROCURADOR JURIDICO	R\$ 750,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

50

ANEXO II - QUADRO MERENDA ESCOLAR

EMPREGOS PERMANENTES

QTDE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	HORA/SEMANAL	VENCIMENTOS
30	AJUDANTE LIMPEZA	44 HS	R\$ 100,00
20	MERENDEIRA	44 HS	R\$ 110,00
14	COZINHEIRA I	44 HS	R\$ 150,00
14	COZINHEIRA II	44 HS	R\$ 170,00
01	NUTRICIONISTA	20/40 HS	R\$ 750,00

EMPREGOS EM COMISSÃO

QTDE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	VENCIMENTOS
02	ENCARREGADA DE COZINHA	R\$ 180,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

51

ANEXO III - QUADRO DE ESPORTE E CULTURA

EMPREGOS PERMANENTES

QTDE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	HORA/SEMANAL	VENCIMENTOS
20	AUXILIAR DE SETOR	44 HS	R\$ 150,00
01	BIBLIOTECARIO	20/40 HS	R\$ 750,00

EMPREGOS EM COMISSÃO

QTDE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	VENCIMENTO
03	COORDENADOR DE SETOR	R\$ 159,00
01	REGENTE DE BANDA	R\$ 176,00
05	ORIENTADOR TECNICO I	R\$ 176,00
05	ORIENTADOR TECNICO II	R\$ 200,00
01	COORDENADOR DE DEPARTAMENTO	R\$ 450,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

52

ANEXO IV - QUADRO DE SAÚDE

EMPREGOS PERMANENTES

QTDE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	HORA/SEMANAL	VENCIMENTO
10	AGENTE DOMICILIAR	40 HS	R\$ 200,00
25	AGENTE DE SAÚDE	40 HS	R\$ 230,00
10	AUX. CONSULT. DENTARIO	40 HS	R\$ 230,00
03	AGENTE DE SANEAMENTO	40 HS	R\$ 260,00
02	AUXILIAR DE LABORATORIO	40 HS	R\$ 260,00
04	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40 HS	R\$ 350,00
02	TECNICO EM LABORATORIO	40 HS	R\$ 350,00
15	MEDICO	10/20 HS	R\$ 750,00
21	DENTISTA	10/20 HS	R\$ 750,00
05	PSICOLOGO	20/40 HS	R\$ 750,00
02	FISIOTERAPEUTA	20/40 HS	R\$ 750,00
03	ENFERMEIRA	20/40 HS	R\$ 750,00
03	BIOQUIMICO	20/40 HS	R\$ 750,00
01	FONOAUDIOLOGO	20/40 HS	R\$ 750,00
01	TERAPEUTA OCUPACIONAL	20/40 HS	R\$ 750,00

EMPREGOS EM COMISSÃO

QTDE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	VENCIMENTOS
05	ASSISTENTE DE SAÚDE	R\$ 230,00
01	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE	R\$ 750,00
02	ASSESSOR DE GABINETE	R\$ 850,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

53

ANEXO V - QUADRO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

EMPREGOS PERMANENTES

QTDE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	HORA/SEMANAL	VENCIMENTOS
80	AJUDANTE GERAL	44 HS	R\$ 100,00
20	SERVENTE DE PEDREIRO	44 HS	R\$ 106,00
22	VIGIA	44 HS	R\$ 106,00
07	JARDINEIRO	44 HS	R\$ 106,00
07	COVEIRO	44 HS	R\$ 106,00
16	LIXEIRO	44 HS	R\$ 106,00
06	COBRADOR DE ONIBUS	44 HS	R\$ 106,00
02	FRENTISTA	44 HS	R\$ 106,00
05	MAGAREFE	44 HS	R\$ 106,00
04	MARCINEIRO	44 HS	R\$ 112,00
26	PEDREIRO	44 HS	R\$ 112,00
05	CARPINTEIRO	44 HS	R\$ 112,00
02	BORRACHEIRO	44 HS	R\$ 112,00
02	ENCANADOR	44 HS	R\$ 112,00
03	PINTOR	44 HS	R\$ 112,00
15	AJUDANTE DE MANUTENÇÃO	44 HS	R\$ 112,00
02	LUBRIFICADOR	44 HS	R\$ 112,00
10	PEDREIRO DE PONTE	44 HS	R\$ 112,00
02	PEDREIRO II	44 HS	R\$ 141,00
40	MOTORISTA	40 HS	R\$ 170,00
12	OPERADOR DE MAQUINA	44 HS	R\$ 200,00
07	MECANICO	44 HS	R\$ 230,00
04	ELETRICISTA	44 HS	R\$ 230,00
04	FUNILEIRO	44 HS	R\$ 230,00
03	TORNEIRO MECANICO	20/40 HS	R\$ 260,00

EMPREGOS EM COMISSÃO

QTDE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	VENCIMENTOS
03	COORDENADOR DE MATADOURO	R\$ 112,00
02	ENCARREGADO DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 260,00
02	SUPERVISOR DE TRANSPORTE	R\$ 350,00
01	ASSESSOR DE PONTES E SERVIÇOS DIVERSOS	R\$ 450,00
02	ASSESSOR DE OBRAS	R\$ 450,00
01	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE OBRAS	R\$ 750,00
01	DIRETOR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	R\$ 750,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

54

ANEXO VI - QUADRO DA AGRICULTURA

EMPREGOS PERMANENTES

QTDE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	HORA/SEMANAL	VENCIMENTOS
01	APICULTOR	44 HS	R\$ 112,00
06	TRABALHADOR AGROPECUARIO	44 HS	R\$ 112,00
02	TRATORISTA	44 HS	R\$ 112,00
03	COORD ATIV. AGROPECUARIA	44 HS	R\$ 118,00
05	PATRULHEIRO AGRICOLA	44 HS	R\$ 141,00
01	ENGENHEIRO AGRONOMO	20/40 HS	R\$ 750,00
01	MEDICO VETERINARIO	20/40 HS	R\$ 750,00

EMPREGOS EM COMISSAO

QTDE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	VENCIMENTOS
01	ASSISTENTE AGROPECUARIO	R\$ 750,00
01	ASSISTENTE AGRICOLA	R\$ 750,00
01	DIRETOR AGROPECUARIO	R\$ 850,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII - QUADRO DA EDUCAÇÃO

EMPREGOS PERMANENTE

QTDE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	HORA/SEMANAL	VENCIMENTOS
20	MONITOR DE CURSOS	20/40 HS	R\$ 106,00
03	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	44 HS	R\$ 112,00
10	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO	44 HS	R\$ 150,00
40	PROFESSOR I	22 HS	R\$ 270,00
40	PROFESSOR II	44 HS	R\$ 540,00

EMPREGOS EM COMISSÃO

QTDE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	VENCIMENTOS
05	ENCARREGADO DE PROGRAMA	R\$ 118,00
02	ASSISTENTE TÉCNICO	R\$ 250,00
02	ASSISTENTE EDUCACIONAL	R\$ 300,00
02	COORDENADOR PEDAGÓGICO	R\$ 600,00
01	DIRETOR DEP. EDUCACIONAL	R\$ 710,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

56

ESTADO DE SÃO PAULO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VIII - EMPREGOS REGIDOS PELO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ANGATUBA A SEREM EXTINTOS NA VACANCIA

QTDE	DENOMINAÇÃO DO EMPREGO	VENCIMENTOS
01	ESCRITURARIO LANÇADOR	190,00
01	ADMINISTRATIVO III	360,00
01	SECRETARIO I	450,00

